



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 169 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“EMENTA: INCLUI DISPOSIÇÕES À LEI COMPLEMENTAR Nº 122 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.”**

(Projeto de Lei nº 09, de autoria do Poder Executivo).

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 8º da Lei Complementar nº 122 de 20 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*‘Art. 8º. O rateio do Fundo Especial obedecerá os seguintes percentuais:*

*I – 70% (setenta por cento) do valor apurado será pago, a título de participação nos honorários, em quotas iguais aos detentores dos seguintes cargos: Procurador Geral, Subprocurador Geral, Procuradores Jurídicos, Diretores de Departamentos da Procuradoria e Advogados em exercício de cargos comissionados na Procuradoria Geral;*

*II – 20% (vinte por cento) do valor apurado será pago, a título de participação nos honorários, em quotas iguais aos detentores de cargos que exercem funções de apoio na arrecadação e cobrança administrativa e/ou jurídica da Dívida Ativa do Município; e,*

*III – 10% (dez por cento) do valor apurado destinar-se-á a reserva legal do Fundo para compra de equipamentos, programas e outros bens destinados à Procuradoria Geral do Município; Custeio da anuidade profissional de Procuradores e Advogados em exercício de cargos comissionados; Custeio de congressos, cursos e seminários a serem assistidos por Procuradores e servidores lotados na Procuradoria Geral e seus Departamentos ou a serem realizados pela Procuradoria Geral do Município, inclusive conjuntamente com instituições de ensino e pesquisa.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

*Parágrafo único: O saldo remanescente apurado em até 5 dias úteis anteriores ao término do exercício financeiro vigente, na conta do Fundo Especial da Procuradoria Geral, será rateado na forma dos incisos anteriores, com o respectivo pagamento até 31 de dezembro de cada ano corrente.'*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2021.

**LÍVIA BELLO**  
*"Lívia de Chiquinho"*  
**Prefeita**